



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICAÇÃO

1. OBJETO: Prestação de serviço de limpeza de ares condicionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa a higienização de todos os ares condicionados pertencentes a esta edilidade, buscando preservar um ambiente saudável para os vereadores e servidores que aqui exercem suas funções, evitando o acúmulo de fungos, poeira e mofos capazes de prejudicarem o funcionamento dos aparelhos e da saúde de todos.

3. DESCRITIVO:

Item	Descrição	Qtde. de limpezas	Período	Estimativa do preço unitário	Estimativa do preço global
1	Limpeza de ar condicionado de 9.000 btus	9	12 meses	R\$ 145,91	R\$ 1.313,22
2	Limpeza de ar condicionado de 12.000 btus	48	12 meses	R\$ 160,17	R\$ 7.687,98
3	Limpeza de ar condicionado de 18.000 btus	24	12 meses	R\$ 181,45	R\$ 4.354,70
4	Limpeza de ar condicionado de 24.000 btus	12	12 meses	R\$ 196,40	R\$ 2.356,80
5	Limpeza de ar condicionado de 30.000 btus	3	12 meses	R\$ 215,14	R\$ 645,41
6	Limpeza de ar condicionado de 60.000 btus	3	12 meses	R\$ 385,16	R\$ 1.155,49
TOTAL					R\$ 17.513,59

3.1. A quantidade de limpezas está diretamente relacionada ao número de ares condicionados de cada tipo, pois pretende-se realizar 3 (três) serviços de limpeza em cada ar condicionado da Câmara Municipal de Olímpia no decorrer da vigência



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

contratual. Logo, temos a seguinte relação no que tange à quantidade de ares condicionados:

- Tipo: Ar condicionado de 9.000 btus - Qtde.: 3
- Tipo: Ar condicionado de 12.000 btus - Qtde.: 16
- Tipo: Ar condicionado de 18.000 btus - Qtde.: 8
- Tipo: Ar condicionado de 24.000 btus - Qtde.: 4
- Tipo: Ar condicionado de 30.000 btus - Qtde.: 1
- Tipo: Ar condicionado de 60.000 btus - Qtde.: 1

3.2. O objeto da presente dispensa é a prestação de serviço de limpeza de ares condicionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 8.543/2022 de Olímpia e Resolução nº. 217/2023 da Câmara Municipal de Olímpia.

4. DAS NORMAS APLICÁVEIS:

4.1. A contratação será regida pelas regras constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas. Link da Resolução nº 217/2023: <https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023>

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE as empresas enquadradas como MICROEMPRESAS – “ME” e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “EPP”, qualificadas como tais, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que satisfaçam as condições do Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1 A vigência da presente contratação será de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, nos termos da Lei 14.133/21.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A prestação dos serviços deverá ter início em até 7 (sete) dias após a emissão de Ordem de Serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no item 3 deste documento.

7.2. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de início da prestação dos serviços, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Gestor e Fiscal do Contrato e, se for o caso, do Presidente da Câmara, sob pena de anulação do empenho e aplicação de sanções, caso vencido o prazo sem



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

manifestação da contratada.

7.3. O Setor responsável pelo recebimento terá o prazo de até 2 (dois) dias para aceitar os serviços executados, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência;

II- Definitivamente, após a verificação das especificações dos serviços executados e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

III- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

7.4. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste termo de referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.5. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.6. Quanto ao problema de qualidade dos serviços prestados, a empresa será notificada pela Câmara para solucionar o problema.

7.7. Nos preços unitários ofertados deverão ser computadas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto deste termo de referência.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

8.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/21 e Portaria nº 1354/2025, da Câmara Municipal de Olímpia, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.2. O Setor responsável pela solicitação do serviço terá o encargo de realizar o recebimento e verificação do serviço, conforme o item 7.3.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à apresentação da Nota Fiscal devidamente Atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Será selecionado o fornecedor que puder fornecer o objeto de acordo com as especificações deste Termo de Referência e que possua o **menor valor global**.

10.2. No caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

11. HABILITAÇÃO:

11.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista para o licitante vencedor:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- c)** Certidão de débitos tributários NÃO inscritos na Dívida Ativa Estadual (Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certidão **NEGATIVA** de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (Procuradoria Geral do Estado), relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos Municipais (Mobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso.
- i)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo II).
- j)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo II).
- k)** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo II).
- l)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- m)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- n)** Balanço Patrimonial e Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. O licitante deve apresentar o Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais. Caso a empresa tenha sido constituída num prazo inferior a este período, o balanço anual será substituído por balanço parcial



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

(provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. Todos os documentos apresentados devem estar assinados por contabilista responsável com registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

11.2. As certidões poderão ser emitidas pelo Agente de Contratação no momento da verificação da regularidade da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo ainda solicitar documentação complementar, via e-mail e com prazo de resposta.

11.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, art. 43, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

11.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

12. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1 Por se tratar de compra que resulta em obrigação futura, o instrumento contratual é obrigatório, nos termos do art. 95, II, da Lei 14.133/01, que será elaborada conforme a Minuta de Contrato constante no Anexo III.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$17.513,59 (Dezessete mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com o art. 23, §1º, incisos I, II, IV, e V, da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 A presente contratação irá onerar os Cofres Públicos na seguinte classificação:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - Corpo Legislativo

01.031.0001.2.068 - Manutenção das Atividades Legislativas



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

3.3.90.39.00 -OUTROS SERV TERC PES JURIDICA

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00 -OUTROS SERV TERC PES JURIDICA

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a. republicar o presente aviso com uma nova data;
- b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.2. As providências das alíneas “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviço, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os participantes deste procedimento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- 15.7.1. Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- 15.7.2. Anexo II - Modelo de declaração conjunta;
- 15.7.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 06 de maio de 2025.

MARIO MARCIO MOREIRA SOARES

CHEFE DE GABINETE



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO I **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(a) representante _____, portador(a) da cédula de identidade R.G nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, e-mail _____, telefone de contato _____, vem, apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL** referente ao Processo Administrativo nº __, que tem como objeto:

Item	Descrição	Qtde. de limpezas	Período	Estimativa do preço unitário	Estimativa do preço global
1	Limpeza de ar condicionado de 9.000 btus	9	12 meses	R\$ xx	R\$ xx
2	Limpeza de ar condicionado de 12.000 btus	48	12 meses	R\$ xx	R\$ xx
3	Limpeza de ar condicionado de 18.000 btus	24	12 meses	R\$ xx	R\$ xx
4	Limpeza de ar condicionado de 24.000 btus	12	12 meses	R\$ xx	R\$ xx
5	Limpeza de ar condicionado de 30.000 btus	3	12 meses	R\$ xx	R\$ xx
6	Limpeza de ar condicionado de 60.000 btus	3	12 meses	R\$ xx	R\$ xx
TOTAL					R\$ xx



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

OBSERVAÇÕES: A proposta comercial apresentada pela empresa licitante somente terá validade se preenchidos os seguintes requisitos:

- 1) validade da proposta: 60 dias;
- 2) estar a proposta de acordo com as exigências pretendidas pelo órgão licitante quanto ao objeto a ser adquirido e;
- 3) conter assinatura ou carimbo do representante da empresa.

Olímpia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Representante

CARIMBO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____(denominação da pessoa jurídica), participante da
Dispensa de Licitação em epígrafe, da Câmara Municipal da Estância Turística de
Olímpia/SP, DECLARA, sob as penas da lei:

a) que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

b) que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

c) o enquadramento como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, _____ de _____ de 2025.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

MODELO ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

DISPENSA Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LIMPEZA DE ARES
CONDICIONADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A
EMPRESA,
NA FORMA QUE MENCIONA:**

Aos do ano de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **FLAVIO AUGUSTO OLMOS**,, portador do RG nº., inscrito no CPF/MF sob o n.º, com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, CNPJ/MF n.º....., estabelecida na....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo....., RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado à....., celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2025, homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 34 da Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de limpeza de ares condicionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no item 2.4 da cláusula segunda, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato Administrativo vincula-se ao Termo de referência, demais documentos técnicos e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTIDADES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor global do presente Contrato é de (R\$......), referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza de ares condicionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 A CONTRATANTE não está obrigada a realizar o pagamento da totalidade do valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelo serviço efetivamente prestado de acordo com a necessidade.

2.3 Os quantitativos de cada parcela e datas poderão ser unilateralmente alterados pela administração, respeitado o quantitativo contratual e desde que informado a tempo e modo para que contratada programe os serviços.

2.4 A título de contraprestação pelo serviço de limpeza de ares condicionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, tem-se como base, segundo a cotação de preço realizada com a Contratada, os seguintes valores:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Item	Descrição	Qtde. de limpezas	Período	Estimativa do preço unitário	Estimativa do preço global
1	Limpeza de ar condicionado de 9.000 btus	9	12 meses	R\$ xx	R\$ xx
2	Limpeza de ar condicionado de 12.000 btus	48	12 meses	R\$ xx	R\$ xx
3	Limpeza de ar condicionado de 18.000 btus	24	12 meses	R\$ xx	R\$ xx
4	Limpeza de ar condicionado de 24.000 btus	12	12 meses	R\$ xx	R\$ xx
5	Limpeza de ar condicionado de 30.000 btus	3	12 meses	R\$ xx	R\$ xx
6	Limpeza de ar condicionado de 60.000 btus	3	12 meses	R\$ xx	R\$ xx
TOTAL					R\$ xx

2.5. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - Corpo Legislativo

01.031.0001.2.068 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 -OUTROS SERV TERC PES JURIDICA

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00 -OUTROS SERV TERC PES JURIDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início da prestação dos serviços deverá ter início em até 7 (sete) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

4.2. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de início dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Gestor e Fiscal do Contrato e, se for o caso, do Presidente da Câmara, sob pena de anulação do empenho e aplicação de sanções, caso vencido o prazo sem manifestação da contratada.

4.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma remota, com reuniões virtuais.

4.4. Caso haja a necessidade de reunião ou prestação de serviço de forma presencial, a CONTRATANTE irá informar a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4.1. A prestação dos serviços será realizada de forma presencial, no endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057.

4.5. Corre por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o serviço efetivamente prestado, devendo a mesma ser atestada pelo Gestor de Contratos.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

5.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índices oficiais apropriados à espécie.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal de Contratos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Ato da Presidência nº 26/2023, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia .

6.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

6.1.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos e do Fiscal de Execução;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

itens do contrato originalmente avençados;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

h) Exercer a gestão do contrato por intermédio de Gestor designado, na forma do §3º art. 8º da Lei Federal 14133/2021 e art. 5º do Ato da Presidência nº 26/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;

i) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Fiscal designado, na forma prevista na cláusula terceira.

j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;

l) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

m) Observar as obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;

n) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;

o) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

p) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;

q) Verificar a regularidade da Contratada referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

r) Verificar, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a regularidade fiscal do contratado, através de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Punidas (Cnep), além de emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

s) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, as avarias ou defeitos.
- v) Garantir o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à publicidade institucional;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

w) Preservar a ética, a imparcialidade e a isenção política nos conteúdos produzidos;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste feitos pelo contratado serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) **Multas:**

b.1) pelo descumprimento total da obrigação, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b.2) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:

i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;

ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item “i”;

iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com aplicação das correspondentes sanções.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

b.3) pelo descumprimento parcial da obrigação, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso III c/c §4º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso IV c/c §5º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a)”, “c)” e “d)” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “b)”, nos termos do § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, por meio de depósito na conta bancária da CONTRATANTE, nº. 71002-5, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da notificação, findo o qual será realizada a cobrança judicial do débito.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A sanção estabelecida na alínea “d)” é de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Olímpia/SP, nos termos do art. 156, §6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

12.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato será providenciada:

- a) no Diário Oficial, por extrato, em 10 (dez) dias úteis, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, xx de xx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____